

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 322, DE 2015

Institui a “Semana Nacional do Uso Consciente da Água”.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputado TADEU ALENCAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir a “Semana Nacional do Uso Consciente da Água”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Determina que, na referida semana, deverão ser desenvolvidas, em todo território nacional, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água.

Por fim estabelece que a “Semana Nacional do Uso Consciente da Água” deverá constar do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

As Comissões de Educação e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovaram o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. art. 21, XIX, de nossa Carta Magna - que dá competência à União para instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos do seu uso - e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, notadamente a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelecida por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 322, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator